**RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº 100 de 2025**

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL tem a** nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 60 de 2025, de autoria do vereador e Presidente da Câmara Cristiano Gaioto, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, Presidente da Comissão.

**I. Exposição da Matéria**

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o Substitutivo ao projeto de lei nº 60 de 2025, intitulado “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, **O DIA MUNICIPAL DOS MERENDEIROS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** sendo este de autoria do vereador Cristiano Gaioto.

A justificativa do autor do presente projeto é que a profissão dos merendeiros, possuem um papel fundamental, pois são eles os responsáveis pela preparação das refeições servidas aos alunos das escolas municipais.

Justifica ainda ser a merenda escolar um dos alicerces do processo de aprendizagem, vez que nela estão contidos todos os subsídios nutricionais que possibilitarão melhor rendimento do aluno em sala de aula.

Argumenta também que em Mogi Mirim, temos uma das melhores merendas do país e que isso se deve às nossas competentes merendeiras e merendeiro.

Por fim, diz que criar um dia municipal dos merendeiros é uma forma de demonstrar toda nossa admiração e gratidão a esses profissionais, que muitas vezes passam despercebidos no dia a dia.

 **II. Do mérito e conclusões do Relator**

Da análise jurídica prestada pela SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PUBLICA, na qual foi analisada a questão da competência e da inciativa, concluindo que a proposta legislativa não padece de vicio de constitucionalidade material e formal.

O d. Parecer, destaca que ... no âmbito das atribuições constitucionais de autonomia e interesse local, está inserida a competência legislativa municipal (ver inc. I do art. 30da Constituição da República) para fixar datas e/ou semanas comemorativas e/ou de conscientização popular e inclui-las no calendário oficial de eventos/festividades do Município, como é o caso da matéria contemplada na proposição ora em análise...

...No que se refere à iniciativa legislativa, temos a considerar que são de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo municipal todas as normas cujas matérias a Lei Orgânica Municipal não reserva, expressa ou exclusivamente, ao Prefeito Municipal ou à Mesa Diretora dos trabalhos legislativos...

.... Portanto, como regra, a fixação de datas e/ou semanas comemorativas e/ou de conscientização popular e sua inclusão em calendário oficial não está reservada ao chefe do Poder Executivo ou à Mesa Diretora da Câmara Municipal. Portanto, trata-se de iniciativa concorrente….

.... Diante do exposto, entende-se que a simples instituição no Calendário Oficial de Eventos do Município, a exemplo da inclusão do dia/mês do passeio ciclístico, sem a geração de despesas ou quaisquer imposições de ônus ou obrigações ao Poder Executivo municipal, secretarias, departamentos ou órgãos, inclusive no tocante à sua divulgação, a nosso ver, caracteriza-se como matéria de competência concorrente....

 A corroborar o parecer da Comissão de Justiça e Redação, conclui pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei em questão e ainda quanto a conveniência e oportunidade diz que a proposta é conveniente e oportuna, pois a criação do “DIA MUNICIPAL DOS MERENDERIOS ESCOLARES” é uma iniciativa que promove a valorização desses profissionais destacados na área da educação e saúde, contribuindo para a formação de uma sociedade mais consciente sobre a importância da alimentação saudável.

 Consequentemente, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pelo nobre Vereador.

Sendo assim, a elaboração deste parecer é FAVORAVEL ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 60/2025, que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, **O DIA MUNICIPAL DOS MERENDEIROS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** a ser realizado anualmente no dia 30 do mês de outubro de cada ano.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Da análise do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 60/2025, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

**IV. Decisão do Relator**

Em consonância com o entendimento da Comissão de Justiça e Redação, cabe salientar que as merendeiras/os desempenham um papel de suma importância na vida escolar das crianças e adolescentes, pois é sabedor que muitas crianças e adolescentes veem para escola ainda hoje, para terem um complemento em sua alimentação, pois que em casa muita das vezes não possui. E mais, esses profissionais não apenas preparam as refeições dos alunos, elas o fazem com a contribuição de uma nutricionista, a preparação de uma alimentação saudável, pensando na saúde dos alunos, bem como, o quanto a alimentação saudável contribui para o rendimento escolar, pois que já temos relatos e experiências de que o aluno sem uma nutrição balanceada tem o seu rendimento intelectual reduzido. Quer seja, o aluno pode enfrentar problemas de saúde física e mental, além de dificuldades no aprendizado e no desenvolvimento. A falta de nutrientes essenciais pode levar à fadiga, falta de concentração, problemas de memória, maior suscetibilidade a doenças, atrasos no crescimento e desenvolvimento, e até mesmo problemas psicológicos como mau humor e irritabilidade.

 Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise por esta comissão, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei em questão. Portanto, encaminhamos este projeto de Lei para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas a “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, **O DIA MUNICIPAL DOS MERENDEIROS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello**

*Presidente da Comissão*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 60 de 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA CRISTIANO GAIOTO.**

 Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram favoráveis ao presente parecer no projeto de Lei em análise.

A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao reconhecimento mais que justo aos profissionais da merenda escolar, frisando toda a nossa admiração e gratidão ao incansável esforço desses pelas crianças e adolescentes em oferta uma merenda de mais qualidade.

 Portanto, esta Comissão manifestam o Parecer FAVORÁVEL, ao presente Projeto de Lei.

**Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025**

 **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello**

Presidente

**Vereador Everton Bombarda**

Vice-presidente

**Vereador Willians Mendes de Oliveira**

 Membro